



## EMENDA DE PLENÁRIO

Nos termos dos arts. 116, §4º, e 118, do Regimento Interno, apresento a seguinte emenda modificativa ao projeto de lei nº 17 de 18 de junho de 2020:

**MENSAGEM DO GOVERNO DO ESTADO N° 20/GG, PROJETO DE LEI N° 13** de 29 de abril de 2020, que:

*“Estabelece as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021.”*

**Autor do Projeto: Governo do Estado do Piauí**

### EMENDA ADITIVA N°. /2020

Acrescenta a alínea “a” ao inciso IX, do artigo 7º do Projeto de Lei Ordinária do Poder Executivo de nº 13, de 29 de abril de 2020, que estabelece as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021.

*"Art. 7º...*

*IX - ...*

- a) A previsão da Receita Total e da Receita Primária para o exercício financeiro de 2021, prevista no Anexo de Metas Fiscais conforme o disposto no Demonstrativo III - LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II; Portaria STN nº 389/2018 e Instrução Normativa TCE nº 07/2017, será igual ao estabelecido na Lei Orçamentária nº 7.325, de 30 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial nº 005 de 08 de janeiro de 2020.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA**, Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, Teresina- PI, 06 de outubro de 2020.



## **JUSTIFICATIVA**

Esta emenda justifica-se pelo interesse coletivo, considerando que a receita total do Estado tem se comportado durante a sua execução no Exercício de 2020, acrescida em valores percentuais de 1,04%, conforme publicações do RGF publicado no Portal Transparência da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí.